LEI Nº 1.111 DE 29 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN, para os Profissionais da Rede Municipal de Educação abarcados pelo §2º, Art. 2º, da Lei Federal 11.738/2008.
Art. 2º. A atualização de que trata o art.1º desta Lei será de 13,01%(treze inteiros e um centésimo por cento).
Art. 3º - O Cálculo da remuneração dos Profissionais contratados interinamente será feito proporcionalmente a jornada de trabalho, observadas as disposições constantes da Lei Complementar nº 027/2011 e alterações posteriores.
Art. 4º. O vencimento dos Profissionais abarcados pelo §2º, Art. 2º, da Lei Federal 11.738/08, constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.
Art. 5º. As despesas para a execução da presente Lei serão custeadas por dotação específica consignada no orçamento vigente.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2015.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 29 de abril de 2015.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

ANEXO I –LEI Nº 1.111/2015
TABELA SALARIAL/27 HORAS SEMANAL
(ATUALIZAÇÃO 13,01%)

PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NOS TERMOS DO §2º, Art. 2º da LEI FEDERAL 11.738/08						
	CLASSE	A	B	C	D	E
NÍVEL	COEFICIENTE	1	1,6	1,75	2,02	2,3
1	1	1.294,50	2.071,20	2.265,38	2.614,89	2.977,35
2	1,1	1.423,95	2.278,32	2.491,91	2.876,38	3.275,09
3	1,18	1.527,51	2.444,02	2.673,14	3.085,57	3.513,27
4	1,24	1.605,18	2.568,29	2.809,07	3.242,46	3.691,91
5	1,32	1.708,74	2.733,98	2.990,30	3.451,65	3.930,10
6	1,39	1.799,36	2.878,97	3.148,87	3.634,70	4.138,52
7	1,46	1.889,97	3.023,95	3.307,45	3.817,74	4.346,93
8	1,48	1.915,86	3.065,38	3.352,76	3.870,04	4.406,48
9	1,5	1.941,75	3.106,80	3.398,06	3.922,34	4.466,03
10	1,6	2.071,20	3.313,92	3.624,60	4.183,82	4.763,76

A – Nível Médio representado por Curso Profissionalizante/Magistério.
B – Nível Superior representado por Licenciatura Plena.
C – Pós Graduação em nível de Especialização relacionada com a Área da Educação (*Lato Sensu*).
D - Pós Graduação em nível de Mestrado (*stricto sensu*).
E - Pós Graduação em nível de Doutorado na Área de Educação (*stricto sensu*).